Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO
10/05/1992
Presidência

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 218/92

CONCEDE ACESSO GRATUITO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido o acesso gratuito aos deficientes físicos nos transportes coletivos urbanos.

§ ÚNICO - Serão beneficiados pelos favores desta Lei os portadores de deficiências físicas que ofereçam extrema dificuldade de locomoção natural, assim definidas:

I - Vitímas de poliomielite com atrofia de ambos ou qualquer dos membros inferiores.

II - Acidentados que apresentem sequelas graves em qualquer dos membros inferiores(amputação,atrofia,paralisia,etc.).

III - Deficiências de origem congenita dos membros inferiores que importem em grande dificuldade de locomoção.

IV - Deficientes com total perda da visão.

V - Deficientes Mentais(mongolismo).

ART. 2º - O deficiente, beneficiário desta Lei, deverá apresentar obrigatoriamente no órgão competente da Prefeitura atestado médico comprobatório da deficiência,documentos de identidade e 01 retrato retrato 3x4 para emissão de carteira para acesso gratuito ao transporte coletivo urbano.

ART. 3º - Os deficientes físicos, objeto desta Lei, terão acesso ao ônibus pela porta da frente.

ART. 4º - Os benefícios desta Lei não se extendem a qualquer acompanhante dos deficientes físicos.

.../

~~PROJETO DE LEI Nº 210/92~~

CONCEDE ACESSO GRATUITO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido o acesso gratuito aos deficientes físicos nos transportes coletivos urbanos.

§ ÚNICO - Serão beneficiados pelos favores desta Lei os portadores de deficiências físicas que ofereçam extrema dificuldade de locomoção natural, assim definidas:

I - Vitímas de poliomielite com atrofia de ambos ou qualquer dos membros inferiores.

II - Acidentados que apresentem sequelas graves em qualquer dos membros inferiores(amputação,atrofia,paralisia,etc.).

III - Deficiências de origem congenita dos membros inferiores que importem em grande dificuldade de locomoção.

IV - Deficientes com total perda da visão.

V - Deficientes Mentais(mongolismo).

ART. 2º - O deficiente, beneficiário desta Lei, deverá apresentar obrigatoriamente no órgão competente da Prefeitura atestado médico comprobatório da deficiência,documentos de identidade e 01 retrato retrato 3x4 para emissão de carteira para acesso gratuito ao transporte coletivo urbano.

ART. 3º - Os deficientes físicos, objeto desta Lei, terão acesso ao ônibus pela porta da frente.

ART. 4º - Os benefícios desta Lei não se extendem a qualquer acompanhante dos deficientes físicos.

.../

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO
10 / 09 / 1992
Presidente

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA. VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.
04 / 09 / 92
Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
09 / 09 / 92
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
09 / 09 / 92
Presidente

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

JUSTIFICATIVA

A Sociedade tem o dever moral em dar condições melhores de vida aos deficientes físicos que apresentam grande dificuldades para levares um ritmo normal no seu dia a dia. O legislador da Constituição Federal não se esqueceu dessa minoria sofrida, grande parte humilde que são sacrificadas pela imparcialidade da Sociedade em relação aos problemas vividos por eles. Por esta razão, nos sentimos no dever de através deste Projeto de Lei, beneficiar áqueles que em muitos casos, estão à margem do processo produtivo, para os quais pedimos apoio desta Egrégia Casa.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO

JUSTIFICATIVA

A Sociedade tem o dever moral em dar condições melhores de vida aos deficientes físicos que apresentam grande dificuldades para levares um ritmo normal no seu dia a dia. O legislador da Constituição Federal não se esqueceu dessa minoria sofrida, grande parte humilde que são sacrificadas pela imparcialidade da Sociedade em relação aos problemas vividos por eles. Por esta razão, nos sentimos no dever de através deste Projeto de Lei, beneficiar áqueles que em muitos casos, estão à margem do processo produtivo, para os quais pedimos apoio desta Egrégia Casa.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 218/92

RELATÓRIO

Projeto que dispõe sobre a concessão(acesso) gratuito nos transportes coletivos urbanos aos defici - entes físicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de competência originária do Executivo, conforme Lei Orgânica, Regimento, e demais.disposições legais, vez que acarreta despesas.

CONCLUSÃO

Que o mesmo deva ser retirado, e/ou baixado' em diligência, para averiguações.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 218 / 92

RELATÓRIO

Concede acesso gratuito nos transportes coletivos Urbanos aos deficientes fisicos.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSAÕ

Somos de parecer que o Projeto de Lei Nº 218/92 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E

Data : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 218/92

RELATÓRIO:

Concede acesso gratuito nos transportes coletivos urbanos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Parabenizamos aos autores do Projeto de Lei em exame,cuja finalidade é beneficiar aos portadores de deficiência física no entanto existe na pauta Projeto de Lei do Executivo Municipal no mesmo sentido, razão pelo que, sugerimos aos ilustres autores retirarem esta propositura e apresentarem nesta oportunidade um substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo aperfeiçoando-o.

CONCLUSÃO:

Se os autores da propositura não acolherem nossa sugestão acima, que o Projeto de Lei em exame seja apreciado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,10 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO